



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Controle Processual**

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 27602419/2021

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EMPREENDEDOR
DDX EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-
CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento DDX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do

empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA (protocolo SEI nº 15725940/2020) em 18/03/2020, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria no empreendimento em 15/12/20, conforme Auto de Fiscalização nº 206386/2021 (qual o número?), na qual, preliminarmente, não se verificou ocorrência de situações que impossibilitem pactuação de ajuste conduta com o empreendedor;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 270772/2021, devido ao empreendimento estar operando sem a respectiva licença ambiental, bem como se determinou a suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que o empreendimento já deu início a sua regularização ambiental por meio do processo administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 26561/2019/001/2020;

CONSIDERANDO que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento DDX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento DDX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros:

Atividades	Código na DN 217/2017	Parâmetro	Classe
Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura	G-01-03-1	Área útil de 1390,00 ha	4
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	G-02-07-0	Área de pastagem de 680,00 ha	3

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item	Descrição da cláusula	Prazo
01	Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas com novos plantios de silvicultura	Durante a vigência do TAC
02	Vedada a exploração de qualquer recurso hídrico sem as devidas outorgas ou certidão de dispensa e que não acobertadas neste termo, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate a incêndios florestais	Durante a vigência do TAC
	Comprovar a formalização de processos para a regularização de intervenção em recursos hídricos:	

03	- Barramento do córrego Jabuticaba com derivação, no ponto de coordenadas Lat. 18°16'18,23"S e Long. 44°18'54,79"W e poço tubular localizado nas coordenadas geográficas latitude: Latitude: 18°14'7.77"S e Longitude: 44°18'28.59"	90 dias
04	Captar no poço tubular do empreendimento a vazão máxima de 8 m³/h, com tempo de bombeamento máximo de 10,6 hora/por dia, totalizando 84,8 m³/dia do poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas latitude : Latitude: 18°14'7.77"S e Longitude: 44°18'28.59".	Durante a vigência do TAC
05	Realizar leituras semanais dos dados do horímetro e hidrômetro, e dos níveis estático e dinâmico do poço tubular do empreendimento. Estes dados devem ser armazenados em planilhas que deverão ser apresentadas, trimestralmente, a SUPRAM CM.	Durante a vigência do TAC
06	Apresentar Programa de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais para o empreendimento, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	90 dias
07	Apresentar diagnóstico técnico para comprovação da reabilitação/recuperação das áreas degradadas (erosões, voçorocas, ação de cristaleiros, cascalheiras abandonadas, entre outros) existentes no empreendimento. Essa documentação deverá ser acompanhada da ART do profissional responsável, bem a como de representação em planta fotográfica com legenda adequada.	90 dias
08	Apresentar relatório técnico descritivo mapeando as áreas de preservação permanente que estão ocupadas por talhões de eucalipto, estradas/carreadores, áreas de pastagens ou outro uso alternativo do solo.	90 dias
09	Comprovar a adequação técnica (melhorias no piso, instalação de caixa separadora de óleo e canaletas de proteção em locais de armazenagem) da oficina e depósito de óleo lubrificantes na sede do empreendimento. A comprovação deve ocorrer por meio de relatório técnico fotográfico formulado por profissional	90 dias

	competente com ART.	
10	Comprovar a instalação e operação de um depósito temporário de resíduos sólidos para segregação de resíduos gerados pelo empreendimento.	90 dias
11	Comprovar a adequação técnica dos pontos de geração de efluente sanitário no empreendimento dispondo-as de sistema independente de tratamento e disposição tecnicamente adequada em todas as moradias ocupadas e passíveis de ocupação/geração no empreendimento.	90 dias
12	Apresentar, semestralmente, planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e sua destinação ambientalmente adequada. A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.	Durante a vigência do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens acima nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades;
2. Multa de 4.500 Ufemgs por cada obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015(Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas, mediante

ofício encaminhado ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da Supram Central Metropolitana

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº1370.01.0023534/2020-11 , observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO: DDX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.423.980/0007-99, com endereço no Município de Santo Hipólito, S/Nº, Fazenda Porto da Manga, CEP: 39.210-000,UF: MG, neste ato representada, conforme contrato social por Elisio de Carvalho Brito Dardot, sócio-administrados, portador(a) da cédula de identidade nº MG3096398 e CPF nº 595.084.426 – 20.

COMPROMITENTE: SEMAD - SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, representada por seu Superintendente **Sr. Breno Esteves Lasmar**, MASP nº 1049109-0.



Documento assinado eletronicamente por **Elisio de Carvalho Brito Dardot, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 26/04/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27602419** e o código CRC **3A65E659**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023534/2020-11

SEI nº 27602419